

DECRETO N. 18.319, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de adequar a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

Considerando, ainda, que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Município e os órgãos e setores da Administração Municipal devem priorizar os recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações, atuando de forma integrada para enfrentar da melhor forma possível as situações adversas;

Considerando a necessidade de adequação ao artigo 2º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 107.182/19;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil fica organizado e estruturado de acordo com as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A presidência do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil cabe ao Prefeito e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é constituído por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, dirigida e presidida pelo Coordenador Geral, designado por comissão pelo Prefeito, é o elemento de articulação

permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

§ 1º Ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - competirá estabelecer as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação preventiva, de socorro, assistencial e recuperativa necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º A Secretaria de Proteção ao Cidadão dará o necessário suporte administrativo à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, por meio da Divisão de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Constitui objetivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - a redução de desastres naturais ou provocados pelo homem, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV - risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V - dano:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre;

VI - minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII - resposta aos desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;

2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;

3. desobstrução e remoção de escombros;

4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;

5. reabilitação dos serviços essenciais;

6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 6º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de grupos de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VII - realizar exercícios simulados com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

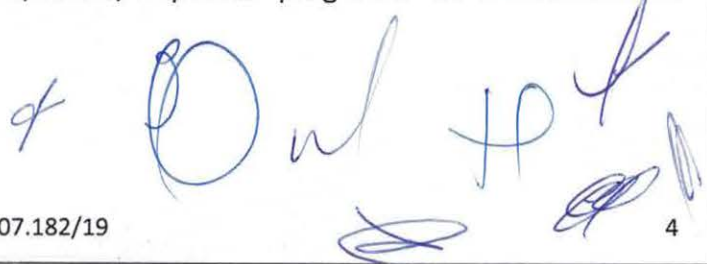
VIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, preenchimento do formulário do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID e a Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

IX - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

X - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XI - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XII - gerenciar a implantação dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs, especialmente nas áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;



XIII - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIV - articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/3 da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

Parágrafo único. Os Núcleos de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs são grupos comunitários voluntários, organizados em subdistritos, vilas, povoados, bairros, quarteirões, edificações de grande porte, escolas e distritos industriais, e que funcionam como elos entre a comunidade e o Governo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com o objetivo de reduzir desastres e de promover a segurança da população.

Art. 7º Os Núcleos de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs serão constituídos por representantes das comunidades organizadas nas regiões sujeitas a riscos ambientais, e atuarão de forma descentralizada e voluntária sob a coordenação da Supervisão de Treinamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, competindo-lhes:

I - receber da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC todas as informações necessárias e repassá-las às comunidades organizadas, para o desencadeamento de ações preventivas e de mobilização relativas à ocorrência de riscos ambientais urbanos;

II - atuar junto à respectiva comunidade, orientando e estimulando a proteção ambiental, desenvolvendo e participando ativamente de campanhas, bem como de ações para redução do risco;

III - comunicar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC sobre a existência de riscos ambientais em suas áreas de atuação;

IV - colaborar nas ações dos planos emergenciais e contingenciais de defesa civil local.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC contará também com a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, que será composta:

I - pelo Coordenador Geral da COMPDEC, a quem caberá a presidência do conselho;

II - pelos representantes e respectivos suplentes de cada um dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

a) Secretaria de Proteção ao Cidadão;

b) Secretaria de Governança;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Apoio Jurídico;

- e) Secretaria de Manutenção da Cidade;
- f) Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- g) Fundo Social de Solidariedade do Município.

§ 1º A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC tem por finalidade prever e preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos de emergências, conforme as normas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 2º Caberá a cada órgão integrante da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC elaborar formalmente o seu plano de ação, abrangendo as situações previstas nos arts. 4º e 5º deste Decreto.

§ 3º Os representantes e suplentes referidos no inciso II do “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil,

Art. 9º Nas situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão da responsabilidade do Governo do Município, cabendo posteriormente ao Estado às ações supletivas, quando esgotada a capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo único. A atuação dos órgãos estaduais e municipais na área atingida far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo a coordenação à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 10. Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil informarão, imediatamente, ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, as ocorrências anormais e graves que possam ameaçar a segurança, a saúde, o patrimônio e o bem-estar da população.

Art. 11. Para o cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Decreto, os órgãos e entidades públicas municipais utilizarão recursos orçamentários próprios.

Art. 12. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC presta serviços de caráter emergencial e essencial à cidade de São José dos Campos e o seu funcionamento será sempre ininterrupto.

Art. 13. A Secretaria de Proteção ao Cidadão dará o necessário suporte administrativo e financeiro à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 14. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, o Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constituirá,

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

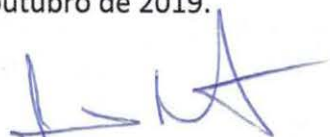
mediante portaria, a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC previsto no artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, na pessoa de seu Coordenador Geral, oficiará aos titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a" a "g" do inciso II do art. 8º deste Decreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 15. Ficam revogados o Decreto n. 4.352, de 20 de maio de 1983, e o Decreto n. 5.836, de 4 de fevereiro de 1987.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança




Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão



Ricardo Minoru Jida
Secretário de Manutenção da Cidade



Devair Pietrarola da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo